



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 299/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 3190/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ao Colégio Santa Catarina.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um Encaminhamento de Título de Utilidade Pública do **Vereador Octavio Sampaio**.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Com base nas competências acima elencadas, segue a justificativa:

II – JUSTIFICATIVA:

O presente encaminhamento de Título de Utilidade Pública objetiva conceder o Título ao Colégio Santa Catarina.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. *In Verbis:*

Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos honoríficos previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Cumpre também evidenciar, que é atribuição da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conceder títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante, conforme previsão no art. 35, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 89, parágrafos 1º e 4º, cujo teor assim transcrevemos:

§ 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

§ 4º A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários;

I - Fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;

II - Ausência de finalidade lucrativa;

III - Ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

IV - Ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes;

V - Escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão;

VI - Aplicação integral de seus recursos, no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Assim, a presente propositura, em respeito ao princípio da simetria constitucional, que prevê que o diploma regimental deve estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal, sendo o Título de Utilidade Pública, ser o instrumento jurídico correto para promover tal harmonização.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

Por todo o exposto, é cristalina a relevância temática desta propositura, motivo pelo qual, nos manifestamos de maneira FAVORÁVEL à tramitação deste Encaminhamento de Título de Utilidade Pública.

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação deste Encaminhamento de Título de Utilidade Pública.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2021

MARCELO CHITÃO
Presidente

YURI MOURA
Vogal